



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Aplic
Auditoria Pública Informatizada de Contas

NOTA TÉCNICA

008/2018

15/mai/2018

Auditoria informatizada Publica de Contas

Assunto

Esta nota técnica trata de informativo de procedimentos a se adotar no lançamento de tempestivo pelo setor de licitações.

Fatos.

A nota visa apontar a constância de erros no que tange:

1. Número de casas decimais;
2. Códigos únicos do Tribunal de Conta;
3. Unidade de fornecimento;

Implicância do erro.

Os erros aqui implicam

1. Retardo/atraso no envio de tempestivos no APLIC;
2. Não desenvolvimento das outras atividades previstas na Lei 551/2011

Dos Erros

→ Casas Decimais.

O erro de casas decimais se dá por não observância de lançamentos por parte do operador do sistema durante a fase

→ Códigos Únicos do TCE-MT

Já foram encontrados inconsistência nos lançamentos de dados:

- (a) Códigos errados;

- (b) Nome no lugar de código;
(c) Código enquadrado errado;

→ Unidade de fornecimento

Por reiteradas vezes as unidades de fornecimento não vêm devidamente preenchidas, ou preenchidas de forma equivocada da tabela de itens padronizados do TCE-MT

Do preenchimento errado

Traz-se à tona aqui o art. 313 –A do código penal

art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Quanto ao controle de lançamentos de informações de modo integrado e a responsabilização vide art.4 da portaria 548-2010 do ministério da fazenda.

Portaria Ministério da Fazenda Nº 548-2010 que *"Estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação"*,

Art. 1º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação doravante será denominado SISTEMA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Aplic

Auditoria Pública Informatizada de Contas

NOTA TÉCNICA

008/2018

15/mai/2018

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por:

I - **Usuário: é o agente que, após cadastramento e habilitação de acesso, realiza consultas e registros de documentos, sendo responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos no SISTEMA.**

II - Administrador do SISTEMA: é o agente responsável por manter e operar o ambiente computacional do SISTEMA, sendo encarregado de instalar, suportar e manter servidores e bancos de dados.

Art. 2º O SISTEMA deverá possuir mecanismos de controle de acesso de usuários **baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.**

§ 1º O acesso ao SISTEMA para registro e consulta aos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, com código próprio.

§ 2º O cadastramento de usuário no SISTEMA será realizado mediante:

I - Autorização expressa de sua chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e

II - Assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do SISTEMA.

§ 3º O SISTEMA deverá adotar um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários:

I - código E senha; ou

II - Certificado digital, padrão ICP Brasil.

§ 4º Caso seja adotado o mecanismo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior, o SISTEMA deverá manter política de controle de senhas.

Art. 3º O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SISTEMA e conterà, no mínimo:

I - Código do usuário;

II - Operação realizada; e

III - data e hora da operação.

3. Unidade de fornecimento;

Os erros de sistemas informatizados devem ser encaminhados ao administrador do software.

Da administradora do Software

Se possível não permitir que o software vá para próxima fase quando os campos:

1. Códigos únicos do Tribunal de Conta;
2. Unidade de fornecimento;

Forem igual a vazio.

Considerações Finais

Sem mais para o momento, na certeza de merecermos toda atenção que certamente será dispensada por vossas senhorias, reiteramos nossos votos da mais alta consideração e apreço aos trabalhos desenvolvidos e pedimos a nobre colaboração de vossa senhoria.

Respeitosamente

Figueirópolis d'Oeste – MT
15 de maio de 2018

Do saneamento do erro

A observância durante o lançamento de dados no sistema informatizado por parte do operador do sistema:

1. Número de casas decimais;
2. Códigos únicos do Tribunal de Conta;

Alimentação do APLIC